

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 494/93
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares - CIEM "Prof. João Bohac" e CIEM "Profª Vilma Giannotti Martinez", Presidente Prudente
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre
PARECER CEE Nº : 995/93 - CEPG - APROVADO EM 08-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente solicita a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos dos CIEMs "Prof. João Bohac e Profª Vilma Giannotti Martinez" na 1ª serie do 1º grau, em 1992.

A Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente criou CIEMs (Centros Integrados de Educação Municipal) com a finalidade de lá sediar as EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil), Escola de 1º grau, Ensino Supletivo, Educação Suplementar e Cursos Livres.

Com a mudança da administração municipal, em 1993 foi dada prioridade absoluta à educação infantil, alterando os planos educacionais daquela Secretaria. Foram construídas e instaladas novas unidades escolares de 1º grau pela rede estadual, que absorveram a clientela existente.

A Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente não tem planos para oferecer ensino de 1º grau.

Foi pedido, então, à DRE Presidente Prudente o arquivamento do processo em que se solicitara autorização para funcionamento do ensino de 1º grau, que estava em andamento.

Ocorre, porém, que 25 alunos cursaram a na série do 1º grau no CIEM "Prof. João Bohac" e 17 no CIEM "Profª Vilma Giannotti Martinez", em 1992, devendo, portanto, terem convalidados seus atos escolares.

Os alunos envolvidos estão atualmente matriculados em escolas estaduais próximas às suas residências, cursando a 2ª série do 1º grau.

Faz-se necessário, sem dúvida, proceder á regularização da vida escolar dos alunos que freqüentaram os CIEMs acima, não autorizados a funcionar; no entanto, há que se refletir sobre a situação que envolve o pedido.

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente declara explicitamente seu desinteresse na manutenção do ensino de 1º grau, medida, esta, singular, tendo em vista os dispositivos constitucionais que prevêm a assunção do 1º grau pelos municípios.

Em função das medidas, de ordem administrativa, que vem sendo tomadas pela SE, aprovadas por este Conselho, visando convênios com os municípios, para que estes assumam o ensino de 1º grau, deve a Prefeitura de Presidente Prudente reavaliar sua posição.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados, em 1992, pelos alunos relacionados às fls. 03 a 05 do Processo CEE nº 494/93, que freqüentaram os Centros integrados de educação Municipal Prof. João Bohac" (25 alunos) e "Profª Vilma Giannotti Martinez" (17 alunos), de Presidente Prudente.

São Paulo, 30 de setembro de 1993.

**a) Consª Melânia Dalla Torre
Relatora**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de novembro de 1993.

**a) Consª Raphaela Carrozzo Scardua
no exercício da Presidência da CEPG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1993.

a)Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente